



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO N.º 3/GMS/2020

Face a Declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), aos 11 de Março do corrente ano, em que declara o Coronavírus (COVID-19) uma Pandemia Mundial, constata-se que o surto constitui uma ameaça a Saúde Pública, por isso surge a necessidade de se constituir uma Comissão de Emergência com o objectivo de coordenar a resposta à ameaça do mesmo e de outras emergências decorrentes da época chuvosa.

Ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 34/2015 de 23 de Novembro, determino:

1. É criada a Comissão de Emergência no Ministério da Saúde com o objectivo de assegurar a coordenação a resposta à Pandemia do Coronavírus (COVID 19) e emergências decorrentes do período da época chuvosa e outros eventos de Saúde Pública.
2. A Comissão é constituída pelas seguintes unidades orgânicas, instituições tuteladas e subordinadas, nomeadamente:
 - a) Direcção Nacional de Saúde Pública - que preside a Comissão nos termos das disposições da alínea b) n.ºs iv), v) e viii) do artigo 8 do Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, aprovado pela Resolução n.º 4/2017, de 26 de Maio;
 - b) Instituto Nacional de Saúde (INS) – Vice-Presidente, nos termos das disposições conjugadas das alíneas e) do artigo 4 e alínea i) do artigo 5 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução n.º 16/2018, de 1 de Junho;
 - c) Direcção Nacional de Assistência Médica;
 - d) Direcção Nacional dos Profissionais de Saúde;
 - e) Direcção de Recursos Humanos;
 - f) Direcção de Administração e Finanças;
 - g) Serviço de Emergências Médicas de Moçambique (SEMMO);
 - h) Departamento de Comunicação e Imagem;
 - i) Departamento de Infra-estruturas e Equipamento Hospitalar.
3. A Comissão tem as seguintes funções:

a) *Na área de Emergência:*

- i. Coordenar e tomar a decisão em relação a pandemia;
- ii. Avaliar o impacto na saúde, vigilância e controlo dos factores de risco de saúde pública associados;
- iii. Recuperar e manter a rede dos serviços de saúde que permita fornecer assistência urgente à população afectada;
- iv. Organizar e apoiar as operações de resposta intersectorial;
- v. Garantir a comunicação e fluxo de informações que permitam manter o monitoramento da situação e facilitar as tomadas de decisão;
- vi. Garantir a organização e a educação sanitária da população para apoiar os esforços de contenção dos riscos para a saúde;
- vii. Criar condições de logística que permitam o funcionamento dos equipamentos e serviços de acções de resposta;
- viii. Avaliar os danos e análise de necessidades, tarefas prioritárias que devem promover as autoridades de saúde, juntamente com as entidades que proporcionam assistência na emergência;
- ix. Executar o plano de acção;
- x. Avaliar morbidade, mortalidade e manejo de cadáveres, condições gerais da saúde pública;
- xi. Identificar necessidades de busca e resgate de recursos humanos, suprimentos de saúde para emergências, vigilância epidemiológica e gestão de cadáveres;
- xii. Avaliar a funcionalidade dos serviços e da rede de saúde em relação a sua capacidade de resposta e de logística;
- xiii. Avaliar a capacidade de resposta da rede de saúde para enfrentar as necessidades geradas pelo impacto do evento em termos de organização e de disponibilidade de recursos;
- xiv. Identificar necessidades em encaminhamento e transferência de pacientes, insumo de saúde, medicamentos e logística (transporte e armazenamento), comunicação e interconexão da rede de saúde;
- xv. Identificar necessidades em vigilância e controlo de factores de risco ambiental, opções de tratamento do lixo biológico, saneamento adequado, recursos humanos, insumos, equipa e educação sanitária;
- xvi. Identificar os recursos e acções necessários para responder adequadamente aos efeitos sobre a saúde e aos danos ocasionados à infra-estrutura e aos serviços. Isso inclui desde recursos humanos, materiais e financeiros até a recomendação de decisões para atender o que foi afectado (declaratória de emergência sanitária, evacuações, precárias condições de habitação, estruturas, etc);
- xvii. Garantir a gestão contínua da informação e comunicação em desastres.

b. *Na área de Gestão de Informação:*

- i. Colectar, organizar e preservar informações sobre a emergência;
- ii. Liderar o processo de elaboração de informes de situação;
- iii. Coordenar as acções de intercâmbio, divulgação, distribuição oportuna e eficiente da informação, tanto internamente como através do circuito de actores do sistema nacional e internacional de resposta a desastres;



- iv. Manter actualizada a informação sobre a evolução da emergência. É importante manter em dia não somente a informação dos efeitos e das necessidades, mas também das acções implementadas e o impacto dessas acções sobre a situação de emergência;
- v. Colaborar na elaboração de propostas de projectos e outros documentos técnicos;
- vi. Garantir um mecanismo rápido para transmissão de informações geradas em campo, desde os níveis de tomada de decisões até a informação de retorno, que deve conter decisões, directrizes, instruções, acções, recursos e outros apoios para atender a situação em campo;
- vii. Liderar o planeamento da estratégia de gestão da informação e comunicação do sector saúde, de acordo com a situação;
- viii. Promover, facilitar e/ou produzir recursos comunicativos para a resposta do sector e a promoção da saúde;
- ix. Elaborar e coordenar a difusão de medidas preventivas, comportamentos esperados e outras mensagens-chave para a população em relação à situação de emergência;
- x. Assessorar as autoridades do sector saúde na gestão e nas relações efectivas com os meios de comunicação;
- xi. Estabelecer conexão e facilitar as relações com os meios de comunicação nacionais e internacionais, estando a cobrir a situação;
- xii. Elaborar e distribuir comunicados de imprensa, manejar as solicitações de informação dos meios de comunicação e garantir a cobertura e a divulgação das mensagens-chave;
- xiii. Monitorar a cobertura dos meios de comunicação e fornecer informações adequadas quando as mensagens difundidas não correspondem à realidade da emergência ou quando podem gerar confusão na população;
- xiv. Promover, facilitar ou produzir recursos (fotografias, mapas, gráficos, vídeos, informes de imprensa, etc.) que documentem o impacto da emergência e das acções de resposta do sector saúde.

4. Para o desenvolvimento das actividades descritas, crio igualmente as seguintes Sub-comissões de trabalho:

- a) **Vigilância Epidemiológica:**
Coordenadora - DNSP
Coordenador Adjunto - INS
- b) **Gestão de Cuidados Clínicos:**
Coordenadora - DNAM
Coordenador Adjunto - SEMMO
Membros: SENASA, DNPS, DRH e DNMTA
- c) **Diagnóstico Laboratorial:**
Coordenador - INS
Coordenador Adjunto - DNAMI
- d) **Mobilização Comunitária e Infra-Estrutura:**
Coordenador - DNMTA
Coordenador Adjunto - DCI



Membros: DNSP e INS

- e) **Gestão da Cadeia Logística e Infra-Estrutura:**
Coordenadora – CMAM
Coordenadora - DIEH
Membros: DNAM, DNF, INS, DA, DAF e CA
 - f) **Monitoria e Avaliação:**
Coordenadora – DNSP
Coordenadora Adjunto – INS
Membros: DNAM
 - g) **Gestão de Recursos Financeiros e Humanos:**
Coordenadora - DRH
Coordenadora Adjunta - DAF
5. Para efeitos de assessoria técnica, consulta e metodologia, integram a Comissão os seguintes Parceiros:
- a) Organização Mundial de Saúde (OMS);
 - b) CDC;
 - c) Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF)
6. A Comissão de Emergência poderá coordenar e interagir com outras instituições do Governo.
7. A Comissão de Emergência do MISAU, criada ao abrigo do presente despacho assegurará a uniformidade e coordenação de resposta à Emergência do Coronavírus (COVID 19) e fará consultas junto às Organizações da Sociedade Civil dentro dos mecanismos pré-estabelecidos de coordenação do sector privado através da Confederação das Associações Económicas – CTA e das Entidades Religiosas.
8. A Comissão far-se-á representar nos Órgãos de Governação Descentralizada, nos termos do presente despacho.
9. A Comissão de Emergência do MISAU reúne-se ordinariamente duas vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que for necessário.
10. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Maputo, aos 12 de Março de 2020

O Ministro da Saúde

Armindo Daniel Tiago